

IMPLEMENTOS BH

Belo Horizonte, 14 de maio de 2020

Ilm^a. Sr^a.
Rita Pertoncini
DD. Pregoeira da Prefeitura
Municipal de Jacutinga
Jacutinga - MG

Prezada Senhora

Implementos BH – Máquinas Agrícolas EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.449.391.0001-80, com sede em Belo Horizonte, MG, vem, RESPEITOSAMENTE,

APRESENTAR TEMPESTIVA IMPUGNAÇÃO CONTRA O EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 222/2020, PELAS RAZÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

O citado processo tem por objeto a aquisição de trator e implementos agrícolas, conforme Item 1 do Edital:

“1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de Trator incluindo Implementos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.”

O Administrador, corretamente, cita no Preâmbulo do Edital, as Leis que regerão o Processo Licitatório em questão:

“ ... na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço por lote, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 1.670, de 7 de janeiro de 2005, Decreto Municipal nº 4.732 de 13 de abril de 2020, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.”

Alguns aspectos merecem nossa reflexão e considerações sobre eles. Vejamos:

O Administrador ampara-se na Lei 8666 de 21 de junho de 1993, para desrespeitá-la de imediato.

Vejamos o que reza a citada Lei:

IMPLEMENTOS BH – MÁQUINAS AGRÍCOLAS EIRELI – EPP
RUA MACHADO NUNES 284 - LOJA 2 - SALGADO FILHO – BELO HORIZONTE – MG – CEP: 30550-280
CNPJ: 10.449.391/0001-80 IE: 001.097.654.00-70 31-3312-0113 31-3332-6492 implementosbh@hotmail.com

IMPLEMENTOS BH

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Dos Princípios

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos"

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

l - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)"

Aqui, o Administrador admitiu, previu, incluiu e tolerou, no ato de convocação, cláusulas que comprometem, restringem e frustram o caráter competitivo da licitação, além de estabelecer preferência em razão da sede ou domicílio do licitante.

Com isto, direcionou a licitação para a participação de um reduzido número de participantes da região onde está localizada a cidade de Jacuting.

No momento em que o Administrador estabelece o critério de julgamento menor preço por lote, e inclui um trator, juntamente com diversos implementos, ele exclui dezenas de empresas especializadas na comercialização de implementos agrícolas, atuantes em licitações e que não trabalham com trator.

A revenda de trator tem área geográfica definida, atuando apenas nas delimitações em contrato com o fabricante. Assim, uma revenda não pode ultrapassar seus limites e comercializar em outra área.

Quantas revendas de trator temos na região de Jacutinga? Procure saber e a senhora verá que são pouquíssimas, com certeza.

Assim agindo, alguns poucos privilegiados terão acesso à participação neste Pregão.

IMPLEMENTOS BH – MÁQUINAS AGRÍCOLAS EIRELI – EPP
RUA MACHADO NUNES 284 - LOJA 2 - SALGADO FILHO - BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30550-280
CNPJ: 10.449.391/0001-80 IE: 001.097.654.00-70 31-3312-0113 31-3332-6492 implementosbh@hotmail.com

IMPLEMENTOS BH

Existem no país dezenas de firmas - que não comercializam trator - que dedicam-se exclusivamente a implementos agrícolas, inclusive firmas atuantes em licitações públicas, com força de venda em vários estados do país.

Por que não permitir a participação destas firmas, tornando o Pregão mais competitivo?

Existem diversas fábricas - que não trabalham com trator - que diariamente disputam licitações eletrônicas para implementos agrícolas. Veja o absurdo da situação: um fabricante de roçadeira - que não comercializa trator - está impedido de participar da licitação; um fabricante de carreta - que não comercializa trator - e são vários, não pode participar em decorrência de uma imposição absolutamente desnecessária e infundada do Administrador.

A justificativa utilizada pelo Administrador - 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO - é frágil por demais. Dezenas de prefeituras realizam, diariamente, licitações via Pregão, Presencial ou Eletrônico - com utilização de recurso do MAPA. Não se vê em nenhum edital o argumento da inviabilidade técnica e/ou econômica para não desmembramento dos itens.

Resumindo, os princípios mais elementares que regem as licitações públicas foram feridos.

O direcionamento para pouquíssimas empresas que têm o privilégio de localização na região está exposto.

Firmas especializadas na comercialização de implementos agrícolas - que não comercializam trator - foram marginalizadas.

Fábricas de implementos - que não comercializam trator - estão impedidas de participação.

Enfim, licitação somente para quem comercializa trator - poucos - e está na região.

Diante do exposto, considerando que:

01. a senhora tem conhecimento da Lei em questão;
02. esta instituição tem por norma cumprir os preceitos legais;
03. não há nenhum amparo legal para desrespeitar a determinação da Lei;
04. o argumento da justificativa é extremamente frágil;
05. não há razão consistente para que sejam marginalizados inúmeros potenciais licitantes,

estamos pleiteando, junto à V.Sa.:

Seja acatada a impugnação interposta, seja sanado o erro material e cumpra-se a Lei.

Que o Administrador considere a ampliação da disputa como benéfica, colhendo melhores resultados para a instituição, o que se supõe seja também seu objetivo.

Que se evite questionamento por parte do MAPA em decorrência das restrições impostas.

Que, com a fragmentação dos itens, seja respeitada a LC 147/2014, com exclusividade para as ME/EPP para os itens cujos valores sejam de até R\$ 80.000,00

RESPEITOSAMENTE,


Implementos BH - Máquinas Agrícolas EIRELI - EPP
Nivaldo José de Oliveira - Procurador
CI M.2.538.627 SSPMG - CPF 087433636-87

IMPLEMENTOS BH - MÁQUINAS AGRÍCOLAS EIRELI - EPP
RUA MACHADO NUNES 284 - LOJA 2 - SALGADO FILHO - BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30550-280
CNPJ: 10.449.391/0001-80 IE: 001.097.654.00-70 31-3312-0113 31-3332-6492 implementosbh@hotmail.com